



# **CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

Quitandinha, 2 de maio de 2022.

## **PARECER JURÍDICO N.º 027/2022**

**Interessado:** Câmara Municipal de Quitandinha

**Assunto:** Projeto de Lei nº 017/2022, de 19/04/2022, que “Altera Lei nº 562, de 20/01/2003, para aumentar vagas e alterar requisitos para habilitação para os cargos efetivos de Advogado, Administrador, Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico em Informática, retorna da extinção o cargo de Auxiliar Fazendário e dá outras providências”.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de análise de projeto de lei que dispõe sobre o aumento do número de vagas e requisitos para habilitação dos cargos de Advogado, Administrador, Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico em Informática, retorna da extinção o cargo de Auxiliar Fazendário e dá outras providências.

Junta ao projeto de lei a mensagem 17/2020 do Município, na qual se justifica a criação em razão do excesso de trabalho ou da necessidade de alteração/adequação por outros órgãos e até mesmo para a realização do concurso público, solicitando ainda a tramitação em regime de urgência especial.

Ainda, juntou-se despacho decisório no e-dossie 10265.177021/2020-17 da Receita Federal, que conclui que os cargos indicados de Assistente Administrativo e Auxiliar Fazendário não teriam as atribuições exigidas no convenio com a União para lançamento e cobrança de créditos de ITR; cópia da lei 11889/2008, demonstrando a exigência de registro no conselho de Odontologia para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário; e termo de estimativa de impacto financeiro e declaração nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.

É o relatório.

### **PARECER:**

#### **1.1. Da análise preliminar:**

Antes de adentrar ao mérito do projeto de lei, faz-se necessário verificar se a matéria é possível de ser regulamentada por lei municipal e se não há vícios de iniciativa.



# **CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

Consoante se infere do artigo 30, I da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, I, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre assuntos locais, o que é o caso do presente, já que se trata da contratação de pessoal efetivo da Administração Pública Municipal.

Importa analisar ainda a questão da legitimidade do Prefeito, o que também é possível, pois o artigo 34, VII, da Lei Orgânica, determina que compete a Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre “regime jurídico único e lei de remuneração dos servidores municipais, da administração direta e indireta”, o que por analogia é o caso.

Além da questão da competência e da legitimidade, há que se analisar a técnica legislativa empregada no presente projeto de lei, o que está correto, pois segue os critérios definidos pela Lei Complementar 95/1998, com alteração dada pela Lei Complementar 107/2001.

## **1.2. Do pedido de urgência especial**

Insta observar que consta pedido de urgência especial na tramitação do referido projeto com base no artigo 121 do Regimento Interno, o que é possível já que a matéria do texto da lei não é objeto da ressalva do §5º.

Contudo, se é caso de análise com urgência, entende esta procuradora que dependerá do entendimento político dos vereadores, os quais tem a prerrogativa de votar ou não pela tramitação da urgência.

Superada esta questão preliminar, passa-se a análise do objeto do projeto de lei.

## **2. Da análise do projeto de lei:**

O projeto de lei que se pretende aprovar visa à criação de 1 vaga de Advogado, passando de 3 para 4 vagas, e 2 vagas de Administrador, passando de 4 para 6 vagas.

Além disso, o projeto altera a descrição do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, já que a lei federal 11889/2008 exige o Registro no Conselho Regional de Odontologia e não estaria previsto na lei 562/2003.

Ainda, o projeto busca alterar a descrição dos requisitos de habilitação para o cargo de Técnico de Informática, exigindo o Curso Técnico em Informática.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

Por fim, o projeto busca retirar o cargo de Auxiliar Fazendário declarado em extinção pela lei 894/2012, retornando a categoria permanente, acrescentando ainda as atribuições de fiscalização e lançamento de créditos tributários.

Com relação às alterações nos requisitos de habilitação, não se verificou nenhuma irregularidade ou ilegalidade, pelo que entende esta advogada, que as alterações servem apenas para adequar os cargos às exigências de outros órgãos ou até mesmo à lei nacional.

Já as alterações relacionadas à quantidade de servidores públicos, o único aspecto que esta advogada pode manifestar-se é se houve a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, se o Município tem disponibilidade financeira para tanto, o que parece ser o caso, já que foram juntados o termo de impacto financeiro e a declaração exigidos comprovando a existência de recursos, a compatibilidade com as leis orçamentárias e o não comprometimento das contas públicas.

Contudo, há que se esclarecer que não compete a esta advogada analisar a conveniência e a necessidade da alteração na quantidade de servidores, mas apenas a legalidade do ato, cabendo aos nobres vereadores votarem pela pertinência ou não da alteração proposta e até mesmo de apresentar emenda.

Por fim, cumpre lembrar que mesmo se aprovado o regime de urgência, o projeto de lei deverá ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que o projeto de lei pode ser submetido à leitura pelo Plenário, inclusive votação do pedido de urgência especial, já que possui toda a documentação necessária e não há vícios de competência ou legitimidade.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, o qual submeto a análise superior.

**MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP**  
**ADVOGADA OAB/PR 34192**